

## RESOLUÇÃO Nº 04/86

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 6.853/85-10 – CENTRO DE ARTES;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 161 e 162 do Estatuto da UFES;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Comissão de Legislação,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** O professor ou representante discente que não puder comparecer às reuniões do Departamento, deverá apresentar ao Chefe do Departamento, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, justificativa por escrito, com documento comprobatório do motivo do não comparecimento.

**Art. 2º.** Ocorrendo o não comparecimento, sem observância do previsto no Artigo anterior ou não aceitação, como justificativa dos motivos apresentados, a Chefia do Departamento comunicará, por escrito, ao Diretor do Centro, após 48 (quarenta e oito) horas de realização da reunião, o nome do professor ausente, a fim de ser encaminhada a comunicação, juntamente com o Boletim de Frequência, ao Departamento de Pessoal da UFES.

**Art. 3º.** O Departamento de Pessoal deverá proceder à redução de meio dia de remuneração do docente que faltar a cada uma das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Departamento, à vista da comunicação feita dentro dos critérios estabelecidos no Artigo anterior.

**Art. 4º.** O representante discente que não justificar a sua ausência, conforme o estabelecido no Artigo 1º, perderá o mandato ao completar o total de 03 (três) ausências sucessivas às reuniões do Departamento a que estiver integrado como representante.

§ 1º A justificativa da ausência do representante estudantil deverá ser encaminhada ao Departamento pelo DCE/CA-UFES ou DA.

§ 2º Durante as férias escolares o representante discente estará desobrigado do comparecimento às reuniões.

**Art. 5º.** O professor ou representante discente deverá permanecer na reunião até o final, mantendo assim, o "quorum" necessário para as discussões pertinentes.

Parágrafo único. Para se ausentar da reunião, o professor e o representante discente devem ter a permissão do Colegiado.

**Art. 6º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de abril de 1986

**AGOSTINHO MERÇON**  
NA PRESIDÊNCIA